



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 25/02

Projeto de Lei nº 36/02

Autoriza o Poder Executivo a fixar gratificação aos policiais de trânsito, a serviço do Município de Votorantim, e dá outras providências.

Lei nºde.....de.....de 2002.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM,
FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a fixar e conceder, gratificação aos policiais militares incumbidos da execução dos serviços de policiamento, fiscalização e controle de trânsito e tráfego nas vias, estradas e logradouros do Município, nos termos do convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, autorizado pelo Decreto Estadual nº 43133, de 1º de junho de 1998 e Lei Municipal nº 1372 de 03 de março de 1999.

Art. 2º - Os valores mensais da gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, instituídos por esta lei serão pagos de conformidade com decreto baixado pelo executivo e não poderá ser superior a um salário mínimo nacional por policial militar.

Art. 3º - O pagamento da gratificação é mensal e será devido enquanto o policial estiver efetivamente desempenhando as funções de fiscalização e policiamento de trânsito.

Parágrafo único – A gratificação não será devida caso o policial militar se afaste do efetivo desempenho das funções descritas neste artigo.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

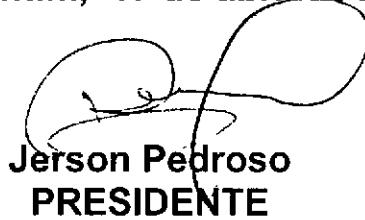
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITAL DA CIMENTO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando o disposto no Decreto nº 3062, de 21 de março de 2002.

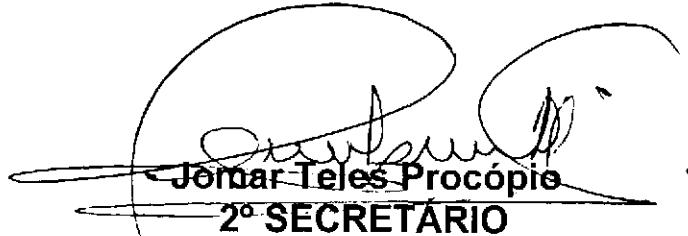
Votorantim, 17 de abril de 2.002.



Jerson Pedroso
PRESIDENTE



Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO



Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO